

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE-CONDEMAT** e a entidade **RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA**, que tem por objeto a parceria para **IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, decorrente do Processo nº 52/2023 – Chamamento Público nº 03/2023.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE - CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145, Edifício Helbor Corporate 9º andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, daqui por diante denominado **CONSÓRCIO** e do outro a Organização da Sociedade Civil **RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.252.597/0001-24, com sede na Rua Carlos José Matias dos Santos, nº 273, Chácara Mea, Suzano/SP, (11)4749-7596, luzdivina-financeiro@hotmail.com, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por sua presidente, Sra. **NAIARA SANTOS PINHO**, brasileira, portadora do RG nº. 48.890.090-5, inscrita no CPF/MF nº. 419.065.258-03, residente e domiciliada na Rua Orlando Garcia, nº 603, Chácara Mea, Suzano/SP, daqui por diante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Processo Administrativo nº 52/2023 e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE - CONDEMAT** e Organização da Sociedade Civil **RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA**, por meio de Termo de Colaboração, para implantação, operacionalização e administração de 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência – Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo prioritariamente destinado a jovens e adultos com deficiência, encaminhados pelos municípios consorciados ao **CONDEMAT**, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC** e aprovado pelo **CONSÓRCIO**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. Compete ao **CONSÓRCIO**:

- I. Prestar apoio e esclarecimentos necessários a **OSC** para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo

de colaboração;

- III. Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;
- IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.
- V. Publicar no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Condemat extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos;
- VI. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- VII. Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- VIII. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- IX. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- X. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XI. Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XII. Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- XIV. Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da Residência Inclusiva de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;
- XV. Fornecer à OSC termo de referência para aquisição de moveis, equipamentos, eletrodomésticos etc e providenciar registro patrimonial;
- XVI. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;
- II. Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- III. Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência – Residência Inclusiva, no prazo de até 30 dias, após assinatura do Termo de Colaboração.
- IV. Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao CREAS da região onde a Residência Inclusiva está instalada;
- V. Implementar o pleno funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência – Residência Inclusiva, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos moradores e da residência;
- VI. Executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, em área residencial na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços;
- VII. Atender as normativas para estrutura física e capacidade, conforme Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009;
- VIII. Desenvolver ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos moradores, promovendo condições para a independência e o autocuidado;

- IX. Garantir a integridade física e emocional dos moradores da Residência Inclusiva;
- X. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Realizar diagnóstico da situação do jovem ou adulto com deficiência para encaminhamentos assistenciais necessários;
- XII. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- XIII. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento da Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo **CONSÓRCIO**, de acordo com Plano de Trabalho, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- XIV. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONSÓRCIO** no desenvolvimento dos trabalhos;
- XV. Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos moradores, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- XVI. Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo **CONSÓRCIO**;
- XVII. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada morador da Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência;
- XVIII. Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do **CONSÓRCIO**.
- XIX. Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, e demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente;
- XX. Comunicar de imediato ao **CONDE CONSÓRCIO MAT** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;
- XXI. Comunicar aos responsáveis legais, conforme informação constante em cadastro do morador, bem como ao **CONSÓRCIO** a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiária do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XXII. Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) para o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência;
- XXIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos moradores, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores, com assinatura de termo de sigilo para todos os colaboradores da Residência Inclusiva;
- XXV. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);
- XXVI. A OSC não poderá cobrar do morador ou responsável legal, qualquer complementação aos

valores repassados;

XXVII. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo **CONSÓRCIO** para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o **CONSÓRCIO** julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

XXVIII. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo **CONSÓRCIO**, conforme a complexidade do apontamento, devendo a OSC regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

XXIX. Dar livre acesso ao **CONSÓRCIO**, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, à documentos e, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XXX. Apresentar o Croqui da Residência Inclusiva, indicando a disposição dos ambientes comuns e dormitórios para atendimento das 10 vagas ofertadas pela Residência;

XXXI. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores, exceto na ausência destes profissionais no SUS;

XXXII. Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, na ausência destes, mediante negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

XXXIII. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

XXXIV. Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;

XXXV. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;

XXXVI. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;

XXXVII. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;

XXXVIII. A OSC deverá fornecer informações para que o município sede mantenha atualizado os cadastros municipais, estaduais e federais que regulamentem os Serviços de Acolhimento Institucionais de Alta Complexidade;

XXXIX. Manter escrituração contábil regular;

XL. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XLI. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XLII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XLIII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XLIV. Enviar ao **CONSÓRCIO** relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

XLV. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:

- a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço da Residência Inclusiva;
- b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
- c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
- d) Participar da elaboração do projeto político pedagógico do morador junto ao CREAS de referência;
- e) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
- f) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
- g) Promover assembleia entre os moradores;
- h) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
- i) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
- j) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, observando a autonomia dos moradores;
- k) Desenvolver ações integradas com o CREAS;
- l) Proporcionar ações que favoreçam a inserção social do morador à vida comunitária;

XLVI. Quanto à guarda dos bens e pertences:

- a) Resguardar os bens e pertences dos moradores, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento na Residência Inclusiva;
- b) Manter um registro e comunicar ao **CONSÓRCIO** e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os bens e pertences do morador no ato do acolhimento;

XLVII. Quanto à responsabilidade legal:

- a) É vedada à OSC a utilização e divulgação de imagens dos moradores em qualquer mídia pública, ou da Residência Inclusiva;

XLVIII. Quanto aos registros e documentação:

- a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;
- b) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para os funcionários da Residência Inclusiva em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo nas programações estabelecidas;
- d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da residência, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

XLIX. Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local apropriado e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- b) A organização e reposição dos medicamentos e insumos deve ser acompanhada pela OSC, tanto para itens que perfazem o elenco do Sistema Único de Saúde, quanto para os itens que necessitem de aquisição;
- L. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência:**
- a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são desenvolvidos, conforme Plano de Trabalho;
- b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador, acompanhados por profissional da OSC, para serviços essenciais;
- d) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
- e) Fornecimento de insumos para a casa;
- f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
- g) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;
- h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.
- LI. Responsabilizar-se pela transparência das informações:**
- a) Comunicar de imediato ao **CONSÓRCIO**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;
- b) Garantir aos profissionais do **CONSÓRCIO**, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica dos municípios consorciados, o acesso à Residência Inclusiva, no exercício de suas funções;
- c) Responsabilizar-se perante o **CONSÓRCIO** e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;
- d) Permitir que funcionários do **CONSÓRCIO** e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;
- e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo **CONSÓRCIO** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Esclarecer aos moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do morador, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao **CONSÓRCIO** o fato ocorrido.
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- i) Notificar o **CONSÓRCIO** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- j) A OSC obriga-se a informar o **CONSÓRCIO**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- k) A OSC obriga-se a informar mensalmente o **CONSÓRCIO**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;
- l) Havendo necessidade de mudança de local (venda ou retomada do imóvel, desapropriação,

- necessidade de reforma, risco para os moradores, etc.) a OSC deverá comunicar o **CONSÓRCIO** e a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitando visita técnica para análise e providências;
- m) Comunicar ao responsável legal, bem como o **CONSÓRCIO**, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.
- n) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da Residência Inclusiva, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao **CONSÓRCIO**.
- o) Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da Residência Inclusiva de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

- 3.1. Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a OSC, mediante transferências oriundas dos Contratos de Programa, entre o **CONSÓRCIO** e os municípios consorciados participantes.
- 3.2. O **CONSÓRCIO** pagará a OSC, pelos serviços do objeto deste Termo o valor total de R\$ 937.430,00 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), conforme previsão do Plano de Trabalho anexo, sendo distribuídos conforme segue:
- 3.2.1. Parcela ÚNICA no valor total de R\$ 65.150,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), para implantação da Residência Inclusiva, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer a residência;
- 3.2.2. O Valor ANUAL será de até R\$ 872.280,00 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas MENSAIS de R\$ 72.690,00 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), para manutenção e operacionalização da Residência Inclusiva.
- 3.3. Os repasses serão realizados até o 5º dia útil cada mês. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta corrente indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo **CONSÓRCIO**.
- 3.4. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, já incluídos no valor supramencionado todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Termo.
- 3.5. O **CONSÓRCIO** reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos critérios pactuado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

- 4.1. Os recursos transferidos à OSC por meio desta parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:
- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de

- contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.
- 4.3. Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:
- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
 - b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.
- 4.4. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.5. A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 4.6. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao **CONSÓRCIO** os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da dotação orçamentária:
- 01.01.08.244.0001.2.008.3.3.50.39.00.00.00.00
- 5.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do **CONSÓRCIO**, na importância de **R\$ 283.220,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais)**, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses iniciando-se em 01 de novembro de 2023, com término em 31 de outubro de 2024.
- 6.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 7.2. A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:
- suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
 - Inabilitação para o recebimento de recursos do **CONSÓRCIO**, enquanto não for regularizada a situação; e
 - Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.
- 7.3. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;
 - Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;
 - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;
 - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
 - Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM A DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

- 8.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.
- 8.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014.
- 8.3. Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da OSC, carimbados com o **número do instrumento da parceria, indicação do objeto executado junto ao CONSÓRCIO** e assinados, junto aos comprovantes de pagamento.
- 8.4. A OSC que mantiver mais de um ajuste com o **CONSÓRCIO** observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis.
- 8.5. A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.
- 8.6. A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.7. A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.

- 8.8. Compõem o relatório de execução do objeto a relação de gastos mensais dos moradores detentores de benefícios previdenciários ou assistenciais, sendo referida relação acompanhada dos extratos bancários.
- 8.9. A OSC apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente.
- 8.10. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, atendendo a Lei da Transparência, dar-se-ão em plataforma eletrônica, por intermédio do sítio eletrônico da OSC, e de forma resumida no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO**, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.11. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:
- I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- II. Se a duração da parceria exceder um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 8.12. A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1. O **CONSÓRCIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como, acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.
- 9.2. O **CONSÓRCIO** instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.58 da Lei nº 13.019/2014;
- 9.3. O **CONSÓRCIO** emitirá relatório, através do Gestor do Termo de Colaboração, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo **CONSÓRCIO**;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. O **CONSÓRCIO** poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos

ao **CONSÓRCIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONSÓRCIO**, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto do presente avença;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

10.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a **OSC** poderá solicitar ao **CONSÓRCIO** a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CONSÓRCIO**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CONSÓRCIO**.
- 11.2. Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DO CONSÓRCIO PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **CONSÓRCIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **CONSÓRCIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO DO CONSÓRCIO, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 13.1. A **OSC** deverá garantir o livre acesso dos agentes do **CONSÓRCIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC

- 14.1. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 15.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONSÓRCIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 15.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao CONSÓRCIO qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.
- 15.3. É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao CONSÓRCIO qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.
- 15.4. O CONSÓRCIO ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.
- 15.5. A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

- 16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, o CONSÓRCIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste parágrafo.
- 16.2. A sanção estabelecida no inciso II e III acima, é de competência exclusiva do Presidente do CONDEMAT, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.3. A OSC, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com o CONSÓRCIO, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.
- 16.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.
- 16.5. No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a

execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

- 16.6. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, será concedido direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

17.1. A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o **CONSÓRCIO**, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do **CONSÓRCIO**;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da Parceria;
- IV. Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

18.1. É obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, cujos dados deverão ser fornecidos ao **CONSÓRCIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

19.2. A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

20.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

20.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Termo de Colaboração nº 03/2023

Página nº 13

Total de páginas 16

- IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC.
- 20.3. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

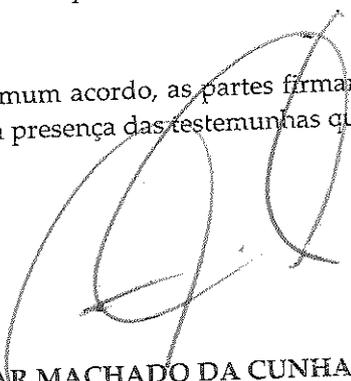
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do CONDEMAT, a qual deverá ser providenciada pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2023.

NAIARA SANTOS PINHO
PRESIDENTE
RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA

TESTEMUNHAS

Nome: Juliano Jansen Jacinto Almeida Nome: Isabel Roma de Lima
RG: 46.404.679-0 RG: 36.609.218-2



ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: RECANTO DOS IDOSOS LUZ DIVINA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.019/2014

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 937.430,00 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

EXERCÍCIO: 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP-CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 11 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Termo de Colaboração nº 03/2023

Página nº 15

Total de páginas 16

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome NAIARA SANTOS PINHO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 419.065.258-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome NAIARA SANTOS PINHO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 419.065.258-03

Assinatura: _____